

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019
Trabalhadores no Comércio Varejista de Material Óptico,
Fotográfico e Cinematográfico

SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGIÃO, CNPJ n. 86.448.032/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RODRIGO MACHADO PICKLER;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MAURICIO DIAS RUBINECK;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 30 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional do **comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico**, com abrangência territorial em **Armazém/SC, Braço Do Norte/SC, Capivari De Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Orleans/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa De Lima/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Três De Maio/SC e Tubarão/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2018, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, na base territorial da entidade profissional, perceberão Salário Normativo de **R\$ 1.302,00 (Hum Mil Trezentos e Dois Reais)**.

Parágrafo Único: Para os trabalhadores em **SHOPING** fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.435,85 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11-2018, aplicação do índice correspondente a 4% (quatro por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer, limitada ao valor do principal, desde que configurada culpa exclusiva da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus a igual salário do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda, ou retomada pelas empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 25% sobre o piso salarial da categoria, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas terão acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 30% sobre o valor da hora normal.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar local em condições de higiene para lanche dos empregados. As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, na forma da Lei nº 7.418, de 16-12-85.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% (vinte por cento) do piso salarial por filho.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, como também a função pelo mesmo efetivamente exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa na forma, nos prazos e sob as penas do Artigo 477 da CLT e da Instrução Normativa nº 3 da SNT/MTE, de 21/06/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº. 4 da SNT/MTE, de 29/11/2002, além das penalidades previstas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso do termo de rescisão do contrato de trabalho, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em Juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA
A empregada que se demitir no prazo de 90 dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO-DE-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA
Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento da atividade-fim das empresas.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, maquiagem, calçados e instrumentos de trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, na forma do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-ponto para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Parágrafo único: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica em até 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa deverão ser realizados dentro da jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

Nas rescisões, férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, a base de cálculo será a média dos últimos 12 (doze) salários, ou proporcionalmente aos meses trabalhados imediatamente anteriores ao fato gerador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- ASSENTOS AOS CAIXAS

Manter uma cadeira de trabalho adequada à função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possam realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo Único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas, que se comprometem a analisá-los e adotar as providências necessárias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos. Os atestados deverão ser entregues em até 48 horas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS MÉDICOS

Os empregados afastados da empresa por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de afastamento, terão garantido o direito à

utilização dos convênios médicos que a empresa mantém, desde que o empregado, caso seja exigido pela empresa, custeie a sua cota-parte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE "LER"

Fica garantido o emprego ao trabalhador portador de doença ocupacional "LER" - Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial.

Parágrafo Único: As despesas médicas e horários necessários para fisioterapia serão de responsabilidade da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultado o trabalho dos empregados do **Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico em Shopping**, nos seguintes feriados:

- I. Sexta Feira da Paixão - Sexta Feira Santa;
- II. Tiradentes - 21 de abril;
- III. Corpus Christi;
- IV. Data Magna de Santa Catarina;
- V. Independência do Brasil - 07 de setembro;
- VI. Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município Tubarão - 15 de setembro;
- VII. Nossa senhora Aparecida - 12 de outubro;
- VIII. Finados - 02 de novembro;
- IX. Proclamação da República - 15 de novembro.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam decretados novos feriados, durante o ano de 2018 e 2019, ficam estes facultados a abertura;

Parágrafo Segundo: Quando houver trabalho em feriados:

- a) A jornada de trabalho e o funcionamento dos estabelecimentos nos feriados serão de 07 (sete) horas.
- b) Trabalharão em escalas de revezamento, de forma que nenhum empregado trabalhe dois feriados consecutivos;
- c) As horas trabalhadas nos feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica "**HORAS TRABALHADAS NO FERIADO**".
- d) Os empregados que trabalharem em feriados receberão no dia, o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para indenização da alimentação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- FERIADOS / DATAS PROIBIDAS

É permitido o trabalho em dias de feriados, para os empregados do **Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico em Shopping**, **EXCETO**, nos feriados discriminados abaixo:

- a) Natal - 25 de dezembro;
- b) Confraternização Universal - 01 de janeiro
- c) Dia do Trabalhador - 01 de maio;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - De acordo com a Nota Técnica n. 02 do Conalis e em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores nas Assembleias Gerais Extraordinárias nos dias 20, 21 e 22 de agosto de 2018, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos, limitado ao valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) nos meses de fevereiro e julho, respectivamente a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo terceiro: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Negocial Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada em 02 de Agosto de 2018, as empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

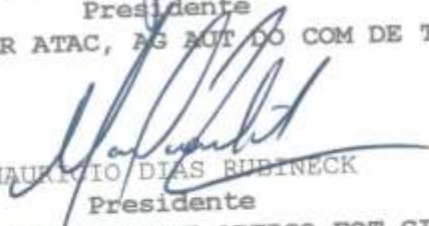
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.



RODRIGO MACIEL PICKLER
Presidente

SINDICATO TRAB COM VAR ATAC, AG AUT DO COM DE TUBARAO E REGIÃO



MAURICIO DIAS RUBINECK
Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC

